



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1938**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, através das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, para ampliar o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, para a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios públicos, destinados à educação infantil, bem como para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, nos termos do decreto n° 57.367, de 26 de setembro de 2011, pelo Governo do Estado.

**Art. 2°** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação no convênio.

**Art. 3°** - as despesas decorrentes da celebração do convênio referido no artigo 1° desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 21 de novembro de 2011.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

JOAQUIM ALVES JUNIOR  
Secretário Geral do Município